



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de junho de 2013

I

Série

Número 69

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 488/2013

Congratula-se com a abordagem das reuniões ocorridas em Lisboa que refletem uma maior flexibilidade em relação ao cumprimento do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região.

Resolução n.º 489/2013

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a ceder a título de comodato, precário, gratuito e pelo período de 5 anos, a favor da Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, para fins de desenvolvimento de projeto agrícola necessário ao funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do prédio rústico, com a área de 19950 m2, localizado no Caminho do Lazareto, sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

Resolução n.º 490/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 161/2013, de 20 de março e o ponto 1 da Resolução n.º 89/2013, de 26 de fevereiro.

Resolução n.º 491/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o regime que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública.

Resolução n.º 492/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que Regulamenta a Bolsa de Emprego Público da Madeira.

Resolução n.º 493/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 488/2013**

O Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu congratular-se com as reuniões ocorridas em Lisboa com os Senhores Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e Secretário de Estado das Finanças.

Em todas estas reuniões foi possível abordar quase todas as questões pendentes entre o Estado e a Região Autónoma, numa perspetiva que se considera positiva.

Para além das várias questões que constituem competência constitucional da República, o mesmo sentido positivo das reuniões reflete-se numa maior flexibilidade encontrada para a execução do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Tudo isto é mais concreto e sério do que propostas inúteis do Partido Socialista ou visitas e temas previamente anunciados pelo CDS que posteriormente não se concretizam.

Entende o Governo Regional não desenvolver mais as questões relacionadas com as reuniões em Lisboa porque a oposição, envolvida num clima de pré guerra civil e num radicalismo sem nível, claramente procuraria obstar todo o trabalho que pacientemente o Governo Regional vem desenvolvendo em prol do Povo Madeirense.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 489/2013

Considerando a política de fomento social do Governo Regional no âmbito de ações e projetos de manifesto interesse público, traduzida, nomeadamente, através da cedência do uso e fruição de espaços propriedade da Região ou de empresas públicas por si participadas a entidades sem fim lucrativo, para que estas mais facilmente possam desenvolver as suas atividades sociais;

Considerando o cariz eminentemente social da Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, abreviadamente designada por ASPFAM, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, que tem por objetivos a defesa e promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus associados surdos, e dos surdos em geral;

Considerando a necessidade de prover a referida Associação de um terreno agrícola a fim de desenvolver um projeto agrícola necessário ao normal funcionamento das suas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a ceder a título de comodato, precário, gratuito e pelo período de 5 (cinco) anos, a favor da Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, para fins de desenvolvimento de projeto agrícola necessário ao funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do prédio rústico, com a área de 19950 m² (dezanove mil novecentos e cinquenta metros quadrados),

localizado no Caminho do Lazareto, sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 8.º (oito), da Seção “U”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1436/19970218, onde a respetiva aquisição se encontra realizada a favor da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, através da apresentação número 10, de 1997/02/19.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 490/2013

Considerando que, após a publicação das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 161/2013, de 20 de março e 89/2013, de 26 de fevereiro, foi entendimento dos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, da AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico e da Associação dos Escoteiros de Portugal - Região Madeira, proceder a uma redistribuição dos espaços localizados nos números 52, 56, 58 e 68 da Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu:

1. Alterar o ponto 1 da Resolução n.º 161/2013, de 20 de março, que passa a ter a seguinte redação: “Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à AMTTT - Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, o espaço não habitacional com a área de 50,00m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Praceta da Venezuela, número 68 da Rua do Brasil, que é parte da fração autónoma “E” do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.”.
2. Alterar o ponto 1 da Resolução n.º 89/2013, de 26 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação: “Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à Associação dos Escoteiros de Portugal - Região Madeira, os espaços não habitacionais contíguos, identificados pelas lojas 52, 54, 56 e 58, com a área global de 201,00 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizados no rés-do-chão, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional da Nazaré, Bloco 1, sito à Praceta da Venezuela, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos 4630-A (39m²), 4630-B (108m²) e parte do 4630-C (54m²), descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.”.

3. Aprovar as minutas dos contratos de arrendamento a que se referem os pontos anteriores, que constituem parte integrante desta Resolução e que ficam arquivadas nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 491/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o regime que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º. 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração à Lei n.º. 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, procedendo à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º. 5/2004/M, de 22 de abril”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 492/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Regulamenta a Bolsa de Emprego Público da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 493/2013

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que foi e continua a ser convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comeditada a

exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução constitui não apenas a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art.º 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo ao ano de 2010, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de dezembro, e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 17.574,09 (dezassete mil quinhentos e setenta e quatro euros e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem efeitos desde a data da sua assinatura e terminus a 31 de Dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem o cabimento orçamental n.º CY41303615, com a classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação económica D.05.01.01.G0.00, classificação funcional 311, projeto 50137 e centro financeiro M100501.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)